



PARECER ESPECIAL.

Ano 2015.

PARECER nº 432/2015.

Emenda Aditiva-CM-093/2015
Ao Projeto Resolução nº CM-012/2015.

**Homologa os nomes a serem agraciados com a
Comenda “Mérito Empresarial”, no ano de 2015.**

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva nº CM-093/2015, de autoria do nobre vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, oferecida ao Projeto de Resolução de nº CM-012/2015, de autoria da Mesa Diretora, que homologa os nomes a serem agraciados com a Comenda “Mérito Empresarial”, para o ano de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab inítkio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, informa que na presente proposta não há que se falar em perda de prazo, ou afronta à Resolução 420/10, apenas substituição do homenageado.

E ainda, s.m.j., entendemos que a proposta ora apresentada não ficará prejudicada quanto à sua publicidade e registro, haja visto que os convites para o referido evento já foram confeccionados e distribuídos, situação não menos que desagradável e constrangedora, porém acolhemos a proposta por não trazer nenhum prejuízo jurídico à mesma.

Na oportunidade, sugerimos a regulamentação do referido diploma legal, vez que a Resolução é omissa no que tange a substituição de homenageado e fatos novos surgidos.

Prazerosamente, recebemos a Emenda Aditiva nº CM-093/2015, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-012/2015, que homologa os nomes a serem agraciados com a Comenda “Mérito Empresarial”, para o ano de 2015.

As empresas ou empresários indicados pelos Srs. Vereadores atendem todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 420, de 09 de fevereiro de 2010, que consolida a Legislação sobre Concessão de Comendas, Títulos e Homenagens, da Câmara Municipal de Divinópolis, em especial ao art. 24-A.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

As pessoas físicas ou jurídicas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento do Município e de toda a coletividade no desempenho de suas atividades empresariais e ou sociais. Dentre elas, destacam-se os relacionados de forma especial por oferecerem o melhor de si em seus estudos.

Todos, mercedamente são dignos desta importante homenagem prestada pelo Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva nº CM-093/2015, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-012/2015.

Divinópolis, 08 de Outubro de 2015.

Edimar Félix
Vereador-Relator

Adilson Quadros
Vereador- Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial-OAB/MG:66.289